COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 60, DE 2025.
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 08, DE 2025, que dispõe sobre a autorização para Pesca Esportiva no Parque Ecológico Paulo Gorski, denominado Lago Municipal de Cascavel, e dá outras providências.
PROPONENTE: MAURI SCHAFFER/PSD.
RELATOR: VEREADOR João Diego/Republicanos.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15 / 04 / 25
Diretoria Legislativa

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n° 08, de 2025, dispõe sobre a autorização para Pesca Esportiva no Parque Ecológico Paulo Gorski, denominado Lago Municipal de Cascavel, e dá outras providências.

Objetiva-se com a proposição legislativa atender à demanda por lazer da população, criando atrativos não só aos moradores da região como também aos turistas em geral.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que "compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local".

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão dispõe sobre a autorização para Pesca Esportiva no Parque Ecológico Paulo Gorski, denominado Lago Municipal de Cascavel, no Município de Cascavel/PR, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa, voltada estritamente ao bem-estar da sua população, mormente no que diz respeito ao fomento ao lazer e ao desporto.

Quanto aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que "ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população (...).

Já o art. 28, inciso XI, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, bem adverte que "cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado: "caça, pesca, conservação da natureza, preservação das florestas, fauna e flora, defesa do solo e recursos naturais".

No tocante aos aspectos materiais de constitucionalidade, há que se registrar que a proposição legislativa em questão está em consonância com o direito social ao lazer (art. 6º, *caput*, da CF) e com o direito ao desporto (art. 217 da CF).

Por fim, válido mencionar que o Projeto de Lei Ordinária sob análise não se mostra contrário à Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regulando também atividades pesqueiras.

Portanto, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 08, de 2025.

João Diego
Vereador/ Republicanos / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n° 08, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 14 de abril de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario